



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Nº 001/2022 - MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG

O Município de TURMALINA, Estado de Minas Gerais, situado na Avenida Lauro Machado, n.º 230, bairro Centro, CEP 39.660-000, inscrito no CNPJ n.º 25.324.187/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Zilmar Pinheiro Lopes, torna público aos interessados a abertura do **PROCESSO SELETIVO N.º 001/2022 - RPC**, consubstanciado no artigo 202 da Constituição Federal, Leis Complementares Federais n.ºs 108 e 109 de 2001, Lei Complementar Municipal n.º 009/2021, Portaria n.º 0137/2022, Nota Técnica da Atricon n.º 1 de 2021 e Norma Complementar da Atricon n.º 1 de 2021, Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

1-OBJETO

1.1 – Este processo tem por objeto a seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar interessada em administrar plano complementar de benefícios previdenciários dos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Executivo, incluída sua Autarquia, e Poder Legislativo do Município de Turmalina/MG.

1.2 – O presente Processo Seletivo objetiva o recebimento de propostas e implicará em seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar e posterior assinatura de Convênio de Adesão.

1.3 – O prazo de duração do convênio é indeterminado, conforme § 1º do artigo 17 da Lei Complementar Municipal n.º 009/2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, conforme condições previstas no Termo de Adesão.

2-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Poderão participar deste Processo Seletivo as pessoas jurídicas que se enquadrem no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar, que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal, pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e regulares com suas obrigações no Cadastro de Entidades e Planos – Cad Previc, e que administrem ou possam administrar planos de previdência de servidores públicos.

3 – CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

Estão impedidos de participarem do presente Processo Seletivo, as entidades que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

3.1 – Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;

3.2 – Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;

3.3 – Pessoas jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;

3.4 – Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;

4 – NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

4.1 – Serão publicados no Diário Oficial e no Site Oficial do Município o presente edital, o resultado deste Processo Seletivo e o convênio de adesão firmado entre o Município e a entidade selecionada e os demais documentos, propostas, recursos, contra-recursos, decisões, e-mails respostas da Administração e assemelhados.

4.2 - As entidades interessadas neste Processo Seletivo, caso entendam por impugnar o presente Edital, poderão fazê-lo, dentro de 3 (três) dias úteis, a contar de sua publicação, no Diário Oficial do Município, protocolando processo digital respectivo, no sítio “<https://www.turmalina.mg.gov.br/>.”

4.3 – O Processo Seletivo será processado por Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar do Município de Turmalina, criado pela Portaria n.º 0137/2022, competindo ao Prefeito Municipal da seleção da Entidade de Previdência Complementar, adjudicação do objeto deste Edital à entidade selecionada e homologação do processo. A seleção da entidade será pautada em relatório do referido Comitê e, se for o caso, em pareceres técnicos de assessores do Instituto de Previdência Municipal de Turmalina – IPSETUR.

4.4 – Em todas as fases do presente processo de seleção serão observadas as regras recursais estabelecidas pelo art. 109 da Lei 8.666/93, no que couber.

4.4.1 – As decisões proferidas pelo Comitê de Assessoramento serão divulgadas no



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

site oficial da prefeitura municipal.

4.4.2 – O prazo para interposições de recursos à decisão do Comitê ou Secretária Municipal de Administração será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação da decisão.

4.4.3 – Das decisões da Comitê poderá ser interposto recurso hierárquico à Secretaria Municipal de Administração, na forma do item 4.6, no prazo do subitem 4.4.2.

4.4.4 – Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais proponentes serão intimadas para contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.4.5 – Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados sem observância das disposições contidas neste Edital.

4.4.6 – Interposto recurso, o Comitê poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste prazo, encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Administração, acompanhado de relatório dos fatos objetos do recurso e das razões da sua decisão.

4.4.7 – O recurso, as contrarrazões, o relatório e as razões do Comitê serão encaminhados à Secretária Municipal de Administração que, em decisão irrecorrível, o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.4.8 – Os prazos previstos nos subitens 4.4.6 e 4.4.7 poderão ser prorrogados, a critério do Comitê, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos e realização de diligências, mediante prévia justificativa escrita.

4.5 - A fase recursal da proposta e fase recursal da divulgação da Entidade Fechada de Previdência Complementar selecionada será ultrapassada, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo de recurso ou contra-recurso interposto, ou manifestação, via e-mail, de desinteresse dos proponentes em apresentar recurso.

4.6 – Os recursos ou contra-recursos deverão ser protocolados digitalmente, em arquivo PDF, no sítio “<https://www.turmalina.mg.gov.br/>” em link específico.

4.7 – Os pedidos de esclarecimentos e informações adicionais sobre este Edital deverão ser realizados através do e-mail: previdcomp.turmalinamg@gmail.com.

4.8 – Deverá conter nos e-mails mencionados no item anterior o assunto “Edital de Seleção



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

Pública 001/2022 – RPC – Pedido de Esclarecimento”. Todos os e-mails e respectivas propostas serão respondidas pela Administração através do mesmo email de recebimento.

4.9 – Os pedidos de esclarecimentos e informações adicionais deste Edital, via e-mail, não implicarão nas renovações dos prazos para apresentação da proposta técnica e demais documentos.

4.10 - A classificação das propostas se dará pelo critério de maior pontuação total, ou seja, a Entidade Fechada de Previdência Complementar a firmar convênio de adesão com o Município, será a que tiver obtido maior pontuação, dentre os itens que constam no Anexo II deste Edital.

4.11 - No caso de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar aos proponentes o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação de outras propostas. As propostas serão desclassificadas caso apresentem desconformidade com este edital ou estejam incompletas, ou seja, que não contenham informações suficientes para a correta pontuação, conforme Anexo II deste Edital, ou conflitantes com legislação em vigor.

4.12 – Em situação de empate de pontuação entre proponentes, a Administração fixará aos empatados o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas. No caso de reincidência de empate o critério para desempate será maior pontuação do item 2 do Anexo II deste Edital, “Condições Econômicas da Proposta”. Persistindo o empate, será realizado sorteio com a presença dos proponentes empatados, em reunião presencial ou online.

4.13 – Apenas a documentação da entidade selecionada será analisada pelo Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar – CAPC, instituído pela Portaria n.º 0137 de 2022, anteriormente à adjudicação do objeto à Entidade e homologação do processo. Caso alguma documentação necessite ser atualizada ou regularizada, o Comitê poderá fazê-lo ou solicitar a entidade selecionada que o faça, em até de 3 (três) dias úteis. A não atualização ou regularização de documentos pela Entidade, quando permitida pelo Comitê, implicará na análise de documentação dos demais participantes, em ordem de classificação.

4.14 – Homologado o processo, será firmado Convênio de Adesão entre o Município de Turmalina e a Entidade Fechada de Previdência Complementar que obteve a adjudicação do objeto deste Edital.

4.15 – A recusa de aprovação do convênio de adesão e do regulamento do plano de previdência,



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC poderá implicar em rescisão imediata do convênio de adesão, sendo permitido à Administração convocar os demais participantes do processo seletivo, na ordem de classificação.

5 – DATA, HORÁRIO e FORMA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1 - As propostas, datadas e assinadas pelo representante legal da proponente, sem ressalvas, rasuras e/ou entrelinhas e documentos listados no item 6 deste Edital deverão ser protocolados, na forma digital, até **23h59 do dia 01/02/2022**, sítio “<https://www.turmalina.mg.gov.br/>”.

5.2 – Os documentos deverão ser protocolados digitalizados e convertidos em arquivo PDF, dispostos no link <https://forms.gle/SugfAK6CcaWyL1T26> de maneira ordenada e indicada conforme neste Edital.

5.3 – O comitê instituído pela Portaria nº 0137/2022 poderá solicitar à proponente informações e esclarecimentos acerca da documentação e da proposta.

6 – DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 – Documentação de Regularidade Jurídica

6.1.1 – Ato constitutivo da entidade, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional da Previdência Complementar – PREVIC.

6.1.2 – Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.2 – Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.2.1 – Prova de regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

6.2.2 – Prova de regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

6.2.3 – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede do proponente;

6.2.4 – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pelo Município, do domicílio ou sede da proponente;

6.2.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.3 – Documentação Quanto à Qualificação Técnica

Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

6.4 – Proposta

Carta apresentação, assinada digitalmente pelo dirigente da proponente com padrão ICP-Brasil, informando o encaminhamento da proposta e documentação requerida neste Edital, que a entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial. Modelo de proposta técnica contendo as informações solicitadas conforme Anexo II deste Edital.

7 – DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO

Constitui público elegível ao Regime de Previdência Complementar, os servidores efetivos do Município de TURMALINA, com as seguintes informações da massa:

TIPO	ITEM	PREFEITURA
ATIVOS	Quantidade total	536
	Acima do teto RGPS	06



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

	Total folha - R\$	RS1.545.859,76
	Total folha acima do teto RGPS - R\$	RS99.570,08

TIPO	ITEM	CÂMARA
ATIVOS	Quantidade total	06
	Acima do teto RGPS	00
	Total folha - R\$	23.410,16
	Total folha acima do teto RGPS - R\$	0,00

TIPO	ITEM	IPSETUR
APOSENTADOS	Quantidade total	148
	Acima do teto RGPS	0
	Total folha - R\$	RS351.451,88
	Total folha acima do teto RGPS - R\$	RS0,00
PENSIONISTAS	Quantidade total	11
	Acima do Teto RGPS	0
	Total folha R\$	RS14.841,25
	Total folha acima do teto RGPS - R\$	RS0,00
ATIVOS	Quantidade total	02
	Acima do Teto RGPS	0
	Total folha - R\$	RS11.240,42
	Total folha acima do teto RGPS - R\$	RS0,00

Observação: teto RGPS – R\$ 7.087,22, em outubro de 2022.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irretroatável dos termos e condições do Edital, não sendo aceitas alegações de seus desconhecimentos.

8.2 – O Município de TURMALINA reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas na proposta.

8.3 – Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

8.4 – As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO

CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

resultantes deste Edital.

8.6 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – MINUTA DE CONVÊNIO DE ADESÃO
- b) ANEXO II – MINUTA PROPOSTA TÉCNICA DO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2022 - RPC
- c) ANEXO III – CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO;

TURMALINA, 11 de novembro de 2022.

Membros do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar:


Ana Marluce Gonçalves de Oliveira


Soraia Cristina Lopes Martins Lima


Jonas Carvalho Castro


Helena Fernandes Pereira Camargos


Zilaide De Oliveira Rocha


Maurício Gonçalves Pereira


Gabriel Gomes Cordeiro



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO DE ADESÃO

**CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
TURMALINA/MG E (NOME DA ENTIDADE)**

.....
NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE TURMALINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situado à Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 25.324.187/0001-00, denominado **PATROCINADOR**, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. **Zilmar Pinheiro Lopes**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº M – 5.315.750 SSP/MG, e do CPF sob o nº 762.607.396-72, residente e domiciliado no Município de Turmalina/MG, de um lado, e a **(NOME DA ENTIDADE)**, entidade fechada de previdência complementar, com sede no endereço, na cidade (UF), CEP nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr.(a) , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº, inscrito no CPF sob o nº , doravante denominada (sigla da ENTIDADE), ou simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **Convênio de Adesão** ou simplesmente **Convênio**, objeto da Edital de Processo Seletivo nº001/2022, com fulcro no art. 17º da Lei Complementar Municipal nº 009/2022, de 21 de dezembro de 2021 e no art.13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que, reciprocamente, outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PLANO)**, **CNPB nº** sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada e nos termos da Proposta apresentada pela **ENTIDADE** na Edital de Processo Seletivo nº 001/2022.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar previsto na Lei Complementar Municipal nº 009/2022, na forma do regulamento próprio **e da proposta aprovada na Edital de Processo Seletivo nº 001/2022.**

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, da proposta apresentada pela **ENTIDADE** e demais documentos vinculados ao regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do **PATROCINADOR**:



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, as disposições estatutárias da **ENTIDADE**, o disposto no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados;
- b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **PLANO** e material fornecidos pela **ENTIDADE**, que descreva as suas características em linguagem simples e precisa;
- c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participando **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;
- f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;
- g) descontar da remuneração de seus servidores, referidos no item 1.2 deste **Convênio**, as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos, juntamente com as de sua própria responsabilidade, nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;
- i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;
- k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da **ENTIDADE**:

- a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;
- c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO** e o Plano de Custeio;
- d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;
- e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar **arquivo(s) mensal(is)** para o **PATROCINADOR**, no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por aquele solicitadas;
- h) dar ciência ao **PATROCINADOR** dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;
- i) denunciar o presente **Convênio**, em caso de inadimplemento;
- j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;
- k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**;



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência;

m) cumprir todas as obrigações assumidas na Proposta aprovada pela Edital de Processo Seletivo nº 001/2022;

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO** dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis, em especial aqueles definidos na Lei Complementar Municipal nº 009/2021, e na Proposta apresentada pela **ENTIDADE** na Edital de Processo Seletivo nº 001/2022.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente, como lhe determinam as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

6.4. A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO**, no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

7.2 A **ENTIDADE** fica sujeita às sanções penais, cíveis e administrativas cominadas na legislação aplicável, no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir da publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, nos termos do art. 17º, §1º da Lei Complementar Municipal nº 009/2021, podendo



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

ser revisto a qualquer tempo, por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de TURMALINA/MG - MG para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Turmalina/MG de de 2022

Prefeitura Municipal de Turmalina
Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal
PATROCIN ADOR

ENTIDADE
Representante

Testemunhas 1 _____ 2 _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

ANEXO II - PROPOSTA TÉCNICA DO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2022 - RPC

Ao Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar – CAPC – Portaria n.º 0137/2022.

Prezados Senhores,

A _____ (nome da Entidade Fechada de Previdência Complementar),
CNPJ n.º _____ situada na cidade de _____, no
estado de _____, na rua/avenida _____,
vem por meio desta apresentar proposta de interesse em administrar plano complementar de
benefícios previdenciários dos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Executivo,
incluída sua Autarquia, e Poder Legislativo do Município de TURMALINA/MG.

Apresentamos proposta para prestação de serviços e documentação exigida no Edital - PROCESSO
SELETIVO N.º 001/2022 - RPC e declaramos que a entidade não fora declarada inidônea para
contratar com a Administração Pública, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial.

1 – CAPACIDADE TÉCNICA

A) EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE

**I – Informar a média percentual da soma da rentabilidade acumulada, por ano, nos últimos 5
anos existentes, de todos os planos disponíveis na entidade fechada de previdência
complementar. Caso a entidade não possua 5 anos, a média será dos anos existentes.**

Rentabilidade ao ano (média de todos os planos). A comprovação deverá ser por apresentação dos relatórios obrigatórios enviados à PREVIC	
2021	
2020	
2019	
2018	
2017	

Taxa acumulada no período

_____ % a.a

II – Ativo Total da EFPC (em milhões) nos últimos 05 anos:



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

Ano	Ativos sob gestão em milhões
2021	
2020	
2019	
2018	
2017	

III – Quantitativo de participantes da EFPC nos últimos 05 anos:

Ano	Quantidade de Participantes da EFPC
2021	
2020	
2019	
2018	
2017	

B) GOVERNANÇA

I) Informar a estrutura de governança (Composição dos órgãos Estatutários, Existência de Comissão)

I) Informar a estrutura de governança da entidade (cada existência pontua 1 ponto. Comprovação pelo estatuto ou documento de criação)	Pontuação
Conselho Deliberativo	
Conselho Fiscal	
Comitê de Investimento	
Comitê de Planos	
Controle Interno ou órgão equivalente	

II) Experiência da Diretoria Executiva

Anos de atuação em Previdência Complementar (comprovar com documentos oficiais). Cada ano pontua 1 ponto	Pontuação
Membro 1	
Membro 2	
Membro 3	
Membro 4	
Membro 5	
Membro 6	
Média	No cômputo geral será considerada a pontuação média dos membros



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO

CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

III) Qualificação da Diretoria Executiva da EFPC					
Formação Acadêmica (comprovada com diplomas/certificados)(Pontuação pela quantidade de títulos apresentados por cada membro, podendo o membro apresentar mais de um título por tipo de formação). Cada título pontua 1 ponto					Pontuação
Membros:	Graduação:	Pós-graduação MBA:	Mestrado:	Doutorado:	Total de cada membro:
Membro 1					
Membro 2					
Membro 3					
Membro 4					
Membro 5					
Membro 6					
Média	No cômputo geral será considerada a pontuação média dos membros				

2 – CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA

I) Taxa de carregamento (informar os valores em percentual ao ano, com duas casas decimais):	
Taxa de carregamento a.a.	Pontuação
de 6,01% a 9 %	0
de 3,01% a 6%	5
de 1,01% a 3%	10
de 0,01% a 1%	15
Igual a 0%	20

II) Taxa de administração (informar os valores em percentual ao ano, com duas casas decimais):	
Taxa de administração a.a.	Pontuação
de 0,81% a 1 %	0
de 0,61% a 0,80%	5
de 0,41% a 0,60%	10
de 0,21% a 0,40%	15
de 0,01% a 0,20%	20
Igual a 0%	25

III) Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2021, em relação ao total do ativo em 31/12/2021 (apresentar balanço):	
Despesas Administrativas/Ativo	Pontuação
Acima de 1,5%	0



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

de 1% a 1,49%	5
0,50% a 0,99%	10
0,20% a 0,49%	15
menor que 0,20%	20
ausência de informação de 2021	0

IV) Valor das despesas administrativas acumuladas no ano de 2021, em relação ao número de população (participantes e assistidos) em 31/12/2021:	
Despesas Administrativas/Participante	Pontuação
acima de 2.500	0
de 2.000 a 2.499	5
de 1.500 a 1.999	10
de 1.000 a 1.499	15
menor que 1.000	20
ausência de informação de 2021	0

V) Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador:	
Necessidade	Pontuação
Sim	0
Não	5

3 – PLANO DE BENEFÍCIOS

A) QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS DE RISCO OFERECIDOS AO PARTICIPANTE: _____

I) Número de benefícios de risco (não programado)	Pontuação
Nenhum benefício	0
de 1 a 2 benefícios	5
mais de 2 benefícios	10

4- SUPORTE DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO, EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E TRANSPARÊNCIA

Suporte	Pontuação
I) Informar os canais de comunicação e atendimento para os participantes Listar até 5 canais.	1 ponto para cada canal listado
II) Informar os canais e recursos a serem utilizados para educação previdenciária do plano Listar até 5 canais	1 ponto para cada canal listado
III) Informar se a entidade divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada e individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários; e respectivos canais	1 ponto, se possuir



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

ANEXO III

CRONOGRAMA	ATIVIDADES
12 DE NOVEMBRO DE 2022	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
12 DE NOVEMBRO A 01 DE DEZEMBRO DE 2022	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
16, 17 E 18 DE NOVEMBRO DE 2022	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
07 DE DEZEMBRO DE 2022	RESULTADO PRELIMINAR
08 A 14 DE DEZEMBRO DE 2022	PRAZO PARA RECURSO
16 DE DEZEMBRO DE 2022	RESULTADO FINAL APÓS OS RECURSOS

*Havendo prorrogação do prazo para divulgação do resultado preliminar ou prazo recursal, será divulgado novo cronograma com as datas das etapas finais do processo.